

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25 / 09 / 2019  
ALISON REAL DA SILVA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 62  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 249/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: R N R Real Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Európio, nº 108, Vila da Prata, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.482.958/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.228.082-6

**FONE:** (92) 3343-6571

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 2230.2019

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte de resíduos Classe II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 25 SET 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 249/19**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2230.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Registro de movimentação dos resíduos no período de vigência da Licença devendo conter: Data, quantidade e destinação final acompanhado do Certificado.
  - c) Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV.
  - d) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
10. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos classe II exclusivamente por meio dos veículos de placas: **NYB-8I42 e NYB-7I99**.